

Projeto de Lei nº 816, de 1999

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
01, outubro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agroindústrias citricultoras adquirirem dos produtores de laranja parte da matéria-prima utilizada na fabricação de suco.

FLS. N.º 01
RGL. 6222
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º - As agroindústrias citricultoras, instaladas no território do Estado de São Paulo, ficam obrigadas a comprar dos citricultores, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da matéria-prima principal utilizada na fabricação de suco de laranja.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Os infratores das disposições desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência,
- II- multa,
- III- interdição temporária ou definitiva.

§ 1º - A penalidade de interdição definitiva ou temporária será sempre aplicada nos casos de infrações gravíssimas.

§ 2º - O regulamento desta lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações leves, graves e gravíssimas, fixando, em caso de multa, os respectivos valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, no seu Capítulo II, Art. 20, diz: "Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6222 de 15/10/99
Autuado com 02 folhas
Ass. P

ENTREGUE A MESMA EM:
30 SET 17 43 55 043460

qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros;

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”

FLS. N.º 02
RGL. 62.262
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A cadeia produtiva do setor citrícola precisa da intervenção institucional já que o elo industrial - formado por um pequeno grupo de grandes empresas - está dominando o mercado, aumentando arbitrariamente seus lucros e exercendo de forma abusiva sua posição dominante. Os citricultores têm um alto investimento para formar seus pomares e, no momento da colheita, dependem exclusivamente da decisão unilateral dessas empresas que, em um ano, podem comprar, estabelecendo um preço que independe do custo de produção e, no outro ano, até dispensar a safra dos citricultores, já que as indústrias possuem seus próprios pomares.

É fundamental para a existência da citricultura paulista que os produtores de laranja tenham uma garantia de mercado para seu produto, sem a total dependência das decisões da indústria esmagadora. Segundos dados dos Sindicatos Rurais, neste ano, os citricultores perderam cerca de 40 milhões de caixas de laranjas que apodreceram nos pomares, o que equivale a um prejuízo para o setor de R\$ 80 milhões, pois houve uma queda no volume processado de laranja de mais de 20%, em relação à média nos últimos anos, além da redução no preço médio da caixa da fruta paga ao produtor que, na safra anterior, foi de R\$ 5,00 e, neste ano, de R\$ 1,70 (dados do Agrofolha de 28-09-99).

Cabe, pois, ao Estado intervir, estabelecendo normas que protejam o setor agrícola, que, no caso, é dos mais importantes do Estado.


Sala das Sessões, em


Deputado José Zico Prado

PT


Deputado Hamilton Pereira

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.1.º/10/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02 + 10 - 99

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 05 a 13/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/10/99

J